DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.183, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo
03 – Serviços Municipais Urbanos
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código Aplicação: 100.0106 – Calçadas Acessíveis
F. 295 - R$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 250.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Calçadas Acessíveis – Termo de Convênio nº 102063/2022.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 29 de junho de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.184, DE 29 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "MENOR APRENDIZ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ-SP

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - O programa "Menor Aprendiz" é ora instituído no âmbito deste Município de Mineiros do Tietê-SP, cuja finalidade é proporcionar ao menor, acima de 14 (catorze) anos, oportunidade para aprender e familiarizar-se com atividades laborativas diversas.

Art. 2º - Considera-se menor, para os efeitos desta Lei, o trabalhador de quatorze até dezoito anos, sendo proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Primeiro - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica."

Parágrafo Segundo - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

Parágrafo Terceiro - A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 4º - A capacitação do menor aprendiz poderá ser efetivada por ente diverso do Poder Público, através de convênio ou outra tratativa que lhe faça as vezes.

Art. 5º - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou outras entidades, públicas ou particulares, caso em que ficarão responsáveis pelo pagamento do seu salário e outras verbas pertinentes, salvo se especificado em contrário quando de eventual convênio ou tratativa, contratação que não gera vínculo de emprego com a tomadora dos serviços.

Art. 6º - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Primeiro - O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 7º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou,

IV – a pedido do aprendiz.

Art. 8º - O Programa Menor Aprendiz será

regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, norma que irá prever regras específicas de funcionamento do programa tal qual o valor atribuído a título salarial e, eventualmente, vale refeição.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 29 de junho de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.185, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 451.473,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 300.0068 – Incremento Temporário Piso de Atenção Básica
F. 1056 - R$ 351.473,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código Aplicação: 300.0068 – Incremento Temporário Piso de Atenção Básica
F. 1108 - R$ 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 471.473,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação - Convênio – Incremento Temporário Piso de Atenção Básica - Ministério da Saúde.

TOTAL R$ 471.473,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 29 de junho de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 2.186, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo
03 – Serviços Municipais Urbanos
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código Aplicação: 100.0107 – Aquisição Caminhão Basculante
F. 1581 - R$ 310.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 310.000,00

Artigo 2º) O presente crédito adicional suplementar, no valor de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP.

TOTAL R$ 310.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 29 de junho de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....